



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre definição de prazo de vigência dos credenciamentos do município junto as entidades comunitárias, confessionais ou filantrópicas prestadoras de serviço na Rede Municipal de Educação.”

O Conselho Municipal de Educação da Estância Balneária de Caraguatatuba – CME, no uso de suas atribuições, considerando:

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96- Que regulamenta e organiza a Educação no território nacional e atribui, no seu artigo 7º, as funções de normatização e monitoramento dos Conselhos Municipais de Educação.

Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba - Que confere ao Conselho Municipal de Educação, em seu artigo 6º, incisos X, XI e XII, a função credenciadora das instituições do Sistema Municipal de Ensino.

LEI nº853 , de 30 de junho de 2000 - Que atribui a este colegiado as ações de fixação, fiscalização e supervisão das normas para funcionamento das instituições de ensino, em seu artigo 3º, incisos VI e VII.

Primando pela normatização necessária para garantia da adequação e da ampla transparência nos instrumentos utilizados no processo de credenciamento junto as entidades comunitárias, confessionais ou filantrópicas prestadoras de serviço no município, estabelece:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

Art. 1º- O credenciamento junto as entidades supracitadas passa a ter a vigência de três anos, devendo ser atualizado, mediante solicitação ao órgão regulamentador, ao término do prazo aqui definido.

Parágrafo Único: A presente normatização passa a vigorar após sua publicação.

Caraguatatuba, 27 de novembro de 2024.

Paula de Campos Bueno.
Presidente do Conselho Municipal de Educação. Gestão 23/25.